

Estatuto da Frente Parlamentar Mista dos Estados da Amazônia Legal

Art. 1º – A Frente Parlamentar Mista dos Estados da Amazônia Legal (FPMA) é uma entidade associativa com caráter suprapartidário, e mandato até o término da atual legislatura, tem sede e foro na Capital Federal e rege-se por este Estatuto. A Frente Parlamentar Mista dos Estados da Amazônia Legal defende interesses comuns, constituída por representantes de todas as correntes de opinião política do Congresso Nacional e tem como objetivo estimular a ampliação de políticas públicas para o desenvolvimento e defesa dos estados pertencentes à Amazônia Legal.

Parágrafo primeiro – Com o apoio da FPMA, poderá ser criada a Frente Parlamentar Mista da Amazônia Legal nos Estados e Municípios, com a participação dos Deputados Estaduais e Vereadores.

Parágrafo segundo – A FPMA, que tem sede no Distrito Federal, é instituída sem fins lucrativos e com tempo indeterminado de duração.

Art. 2º – São finalidades da Frente Parlamentar Mista dos Estados da Amazônia Legal:

I – Acompanhar a edição de normas e o desenvolvimento de políticas públicas que afetem direta ou indiretamente pautas comuns aos Estados pertencentes à Amazônia Legal, manifestando-se quanto aos seus aspectos mais importantes;

II – Promover debates, simpósios, seminários e outros eventos pertinentes ao exame de políticas públicas e pautas comuns, divulgando seus resultados;

III - Acompanhar, propor e analisar proposições e programas que disciplinem todos os assuntos referentes a defesa dos interesses da Amazônia Legal;

IV – Promover o intercâmbio com instituições semelhantes e parlamentos de outros países, visando o aperfeiçoamento recíproco de políticas públicas em defesa de assuntos comuns;

V – Procurar, de modo contínuo, o aperfeiçoamento da legislação referente à pautas temáticas de interesse da região influenciando no processo legislativo a partir das comissões temáticas na Câmara dos Deputados;

VI - Articular e integrar as iniciativas e atividades da Frente Parlamentar com entidades da sociedade civil com atuação na defesa da Amazônia Legal e de seus estados membros.

VII – Apoiar as instituições interessadas no desenvolvimento da agropecuária, saúde, educação, estímulo ao empreendedorismo, redução do preço das

passagens aéreas, estímulo ao desenvolvimento sustentável e a economia verde, dentre outras pautas comuns aos Estados e Municípios da região, junto a todos os Poderes, inclusive em questões orçamentárias nos casos das entidades públicas.

Art. 3º – Integram a Frente Parlamentar Mista dos Estados da Amazônia Legal:

I – Como membros fundadores, os Deputados Federais que integram a legislatura vigente, subscreverão o Termo de Adesão no prazo de noventa dias, contados da data de aprovação do presente Estatuto;

II – Como membros efetivos, os parlamentares que subscreveram o Termo de Adesão em data posterior à fixada no inciso anterior; e

III – Como membros colaboradores, os ex-parlamentares que se interessem pelos objetivos da FPMA e os governadores dos Estados membros;

Parágrafo único – A FPMA poderá conceder títulos honoríficos aprovados em assembleia a parlamentares, autoridades e pessoas da sociedade em geral que se destacarem na defesa de pautas de interesse para o desenvolvimento da Amazônia legal e de seus Estados.

Art. 4º – São órgãos de direção e consulta da Frente Parlamentar Mista dos Estados da Amazônia Legal:

I – A Assembleia Geral, integrada pelos membros fundadores e efetivos, todos com direitos iguais de palavra, voto e mandato diretivo, desde que eleitos para os diversos cargos; e

II – A Mesa Diretora, integrada pelo: Presidente, Vice-Presidente, Segundo Vice-Presidente, Vice-Presidente do Estado do Amapá, Vice-Presidente do Estado do Acre, Vice-Presidente do Estado do Amazonas, Vice-Presidente do Estado de Roraima; Vice-Presidente do Estado de Rondônia, Vice-Presidente do Estado do Pará, Vice-Presidente do Estado de Tocantins, Vice-Presidente do Estado do Maranhão e Vice-Presidente do Estado do Mato Grosso.

Parágrafo único: Se qualquer membro deixar de fazer parte dela por renúncia ou abandono do cargo, o Presidente promoverá imediatamente a designação o seu substituto.

III – o Conselho Consultivo, integrado pelos governadores (a) dos Estados pertencentes à Amazônia Legal.

Art. 5º – A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada ano, no mês de março e, em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número.

Parágrafo Primeiro – A Assembleia Geral reunir-se-á a cada 2 (dois) anos até o dia 31 de dezembro, para proceder à eleição da Mesa Diretora.

Parágrafo Segundo – O edital de convocação deverá ser expedido com 15 dias de antecedência da data da eleição.

Parágrafo Terceiro – O registro de chapa da Mesa Diretora deverá ocorrer no prazo máximo de até 48 horas antes do dia da eleição.

Art. 6º – Compete à Assembleia Geral:

I – Aprovar, modificar ou revogar, total ou parcialmente o Estatuto da Frente Parlamentar Mista dos Estados da Amazônia Legal, por maioria absoluta de votos dos seus membros;

II – Eleger e dar posse à Mesa Diretora;

III – Zelar pelo cumprimento das finalidades da FPMA;

IV – Admitir ou excluir membros, conceder títulos honoríficos, homologando atos da Mesa Diretora que, neste sentido, foram adotados no interregno entre as assembleias ordinárias;

V – Homologar termos de convênios e de contratos firmados pela Mesa Diretora; e

VI – Apreciar toda e qualquer matéria que lhe for apresentada pela Mesa Diretora ou por qualquer de seus membros, fundadores ou efetivos.

Art. 7º – A Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, será convocada com antecedência mínima de dois dias úteis.

Parágrafo Único – A Assembleia Geral reunir-se-á às 12h00 de quarta-feira para proceder sobre as demandas da região e da pauta legislativa, executiva e judiciária da semana.

Art. 8º – Compete à Mesa Diretora:

I – Organizar e divulgar programas, projetos e eventos da FPMA;

II – Nomear comissões, atribuir funções específicas a seus membros, nomear integrantes de missões externas e requisitar apoio logístico e de pessoal às mesas da Câmara dos Deputados;

III – Manter contato com as Mesas Diretoras e com as Lideranças Partidárias da Câmara dos Deputados e do Senado Federal visando o acompanhamento de todo o processo legislativo que se referir aos interesses dos Estados Membros,

realizando o mesmo empenho junto aos demais Poderes, na União, nos Estados e no Distrito Federal;

IV – Praticar todos os atos administrativos inerentes ao funcionamento da FPMA;

V – Exercer toda e qualquer prerrogativa e tomar as decisões necessárias ao cumprimento das finalidades da FPMA, observando os limites impostos pelo presente Estatuto;


Parágrafo Único – A Mesa Diretora reunir-se-á às 11h00 de quarta-feira para proceder sobre as demandas do setor e da pauta legislativa, executiva e judiciária da semana.

Art. 9º – Os mandatos da Mesa Diretora têm a duração de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução.

Parágrafo Único – A posse da Diretoria ocorrerá em Assembleia Geral a ser realizada em data definida pelo presidente após a instalação da frente.

Art. 10º – O presente Estatuto entra em vigor nesta data, aprovado pela Assembleia Geral de Constituição da Frente Parlamentar Mista dos Estados da Amazônia Legal.

Sala das Sessões, de de 2023


DUDA RAMOS
DEPUTADO FEDERAL
MDB/RR